



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXV- nº 1812 | 9 de Março de 2021

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.937, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 10.909, DE 1.º DE MARÇO DE 2021, COM ALTERAÇÃO SUBSEQUENTE, QUE “DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE 1 - VERMELHA DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o agravamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19);

#### **DECRETA:**

**ART. 1.º** - Fica alterado o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 10.909, de 1.º de março de 2021, com alteração subsequente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1.º** - ...

- II - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 7 (sete) pessoas por caixa necessariamente em atividade (abertos), sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e as 20h00; (NR)”

**ART. 2.º** - Fica alterada alínea “a” do inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 10.909, de 1.º de março de 2021, com alteração subsequente, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1.º** - ...

II - ...

- a) Alimentação como bares, restaurantes e congêneres somente será permitido o serviço de entrega residencial (delivery) e o serviço de compra sem sair do carro (*drive thru*) ambos até às 23h; (NR)”

Decreto n.º 10.937/2021 - fl. 2

**ART. 3.º** - Fica alterado o § 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 10.909, de 1.º de março de 2021, com alteração subsequente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 7.º** - ...

§ 1.º - Aos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada a cada reincidência; (NR)”

**ART. 4.º** - Fica alterado o § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 10.909, de 1.º de março de 2021, com alteração subsequente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 7.º** - ...

§ 2.º - Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção dos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que têm multa prevista no §1.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 5 dias. (NR)”

**ART. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 09 de março de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 08 de março de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**  
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Email.: [imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br)

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

---

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DURANTE A FASE VERMELHA /  
ENRIJECIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COVID-19 , DE 09 DE  
MARÇO DE 2021.**

***DECRETA MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO  
DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO  
ÂMBITO DOS SERVIÇOS  
SOCIOASSISTENCIAIS (UNIDADES  
PÚBLICAS (ÓRGÃO GESTOR, CRAS,  
CREAS, CCI, CDI, COORDENADORIAS,  
CADASTRO ÚNICO E UNIDADE DE  
ATENDIMENTO E PASSAGEM SOCIAL) E  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
(OSCs), QUE PRESTAM ATENDIMENTOS  
NAS PROTEÇÕES BÁSICA E ESPECIAL  
DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NO  
MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**RENAN PAULO QUIRINO LOPES**, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no desempenho de suas atribuições legais e embasado no Decreto Municipal vigente, com medidas de enrijecimento no combate à pandemia, solicita o cumprimento das Unidades Públicas listadas e recomenda às OSCs que desenvolvem suas ações na Política de Assistência Social, que:

- I** – A Suspensão das visitas domiciliares realizadas pelas Unidades, até que a fase vermelha seja superada e novas determinações possam nortear o retorno do presente procedimento de trabalho;
- II** – Prioridade ao atendimento remoto (via contato telefônico), junto às famílias, como estratégia emergencial para poupar a locomoção e fluxo de pessoas nas Unidades, sujeito à avaliação da equipe técnica para a realização do atendimento presencial, agendado e espaçado, quando esgotadas as alternativas do contato telefônico;
- III** – Os profissionais deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) previstos para evitar a infecção entre os pares nos ambientes de trabalho, assim como no contato direto com a população;
- IV** – É obrigatório, conforme legislação municipal, já em vigor, o uso de máscaras em todas as Unidades, aos trabalhadores e usuários que acessam os serviços;
- V** – Intensificação da limpeza das Unidades, seguindo as orientações da Vigilância Sanitária;
- VI** – Controle restrito e monitorado da entrada e saída de pessoas das Unidades, a ser organizado pelas respectivas equipes, de acordo com cada estrutura física, com aviso impresso e afixado em painéis, portas de acesso e/ou portões, descrevendo a importância de acionar a equipe para ser orientado, considerando que não é permitida a aglomeração de pessoas nas recepções e salas de espera;

**VII** – Os veículos utilizados para oferta dos serviços deverão ser constantemente higienizados e dispor de álcool em gel no interior do automóvel, para o condutor;

**VIII** – Os grupos e coletivos ficarão suspensos, até que tais espaços possam retomar suas atividades, mediante novos decretos, regras e orientações sanitárias;

Este protocolo está sujeito à alteração, mediante orientações dos Governos Federal e Estadual, quanto à Assistência Social; a mudança de fase no Plano São Paulo e direcionamentos coletivos, em matéria de prevenção da Pandemia, por parte da Prefeitura de Barretos/SP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE  
BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 09 de Março de 2021.

**Renan Paulo Quirino Lopes**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e**  
**Desenvolvimento Humano**